



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ofício Nº185/2023/GABINETE

Coxim/MS 03 de Julho de 2023

**ILMO SENHOR**  
**ADEMIR FERREIRA DA SILVA**  
**MD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE COXIM**  
**RUA JOAO PESSOA, 130 COXIM - MS**  
**79400-000**

**Órgão:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM-MS

**Ordenador de Despesas:** EDILSON MAGRO, Prefeito Municipal de Coxim, inscrito no CPF sob o n. 080.346.708-71, portador da cédula de identidade 21.511.279 SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Miranda Reis, n.º 461, centro, localizado no município de Coxim – MS

**ASSUNTO:** Projeto de Lei Ordinário nº 06/2023-REFIS-2023  
Senhor Presidente,

Vimos pelo presente, encaminhar a V.Exa., Projeto de Lei Ordinário nº 06/2023 que “Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2023 no Município de Coxim e dá outras providências.

Acreditando no elevado espirito público e de justiça que sempre norteou as decisões desta casa, colhemos a oportunidade para reiterar nossos protestos de apreço e consideração.

Democráticas Saudações



EDILSON MAGRO

Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM  
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 007/2023, de 06 de junho de 2023

*Institui o Programa de Recuperação Fiscal –  
REFIS 2023 no Município de Coxim e dá  
outras providências.*

**EDILSON MAGRO**, Prefeito Municipal de Coxim, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que, após aprovação do Poder Legislativo Municipal, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) no âmbito do Município de Coxim, destinado a promover a regularização dos créditos tributários e não tributários da Fazenda Pública Municipal, decorrentes de débitos fiscais de pessoas física e jurídicas inscritos em dívida ativa e encaminhados à Procuradoria-Geral do Município de Coxim - PGMC.

**Art. 2º.** A pessoa física ou jurídica que aderir ao REFIS poderá optar entre as seguintes formas de parcelamento mensal:

- I - parcela única, com exclusão de 100% (cem por cento) dos juros e multas;
- II - 6 (seis) parcelas, com redução de 90% (noventa por cento) dos juros e multas;
- III - 12 (doze) parcelas, com redução de 80% (oitenta por cento) dos juros e multas;
- IV - 18 (dezoito) parcelas, com redução de 70% (setenta por cento) dos juros e multas;
- V - 24 (vinte e quatro) parcelas, com redução de 60% (sessenta por cento) dos juros e multas;
- VI - 36 (trinta e seis) parcelas, com redução de 50% (cinquenta por cento) dos juros e multas.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM  
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), observado o limite máximo de parcelas presentes no inciso VI.

§ 2º O Município de Coxim poderá utilizar o IPCA-E como índice de correção monetária.

§ 3º A adesão ao REFIS poderá ocorrer, por solicitação do devedor, do dia 01 de agosto de 2023 até o dia 15 de setembro de 2023.

**Art. 3º.** Fica vedada a aplicação do REFIS aos casos de compensação, débitos já parcelados, assim como a discussão de valores já adimplidos.

**Art. 4º.** A opção pelo REFIS implica ao contribuinte assumir as seguintes obrigações:

I - confissão irrevogável e irretratável pela totalidade dos débitos fiscais abrangidos pelo Programa;

II - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei;

III - cumprimento regular das parcelas de débito consolidado.

**Art. 5º.** O vencimento da primeira parcela deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do acordo.

**Parágrafo único.** O fornecimento de certidão positiva com efeito de negativa, assim como o protocolo e conseqüente pedido de suspensão de eventual execução fiscal ou ato construtivo, fica condicionado ao pagamento da primeira parcela do acordo, cujo ônus da prova é do contribuinte.

**Art. 6º.** Efetuada a negociação de débitos fiscais através do REFIS, o contribuinte beneficiado fica impedido de celebrar novo parcelamento administrativo até a total quitação das parcelas assumidas pelo programa, enquanto durar a vigência desta Lei.

**Art. 7º.** Em caso de débito parcelado pelo REFIS, o atraso de 2 (duas) parcelas sucessivas ou 3 (três) alternadas, implicará no cancelamento automático do parcelamento, na perda dos benefícios fiscais dispostos no art. 3º desta Lei, restabelecendo, após a dedução dos valores pagos até a data do cancelamento, os valores e condições anteriores ao parcelamento, acrescido, ainda, de multa equivalente a 13,75% (treze vírgula setenta e cinco por cento) sobre a dívida remanescente.

**Art. 8º.** Na hipótese de débito ajuizado a adesão ao REFIS fica condicionada ao pagamento dos honorários advocatícios, nos termos do Art. 85, § 3º do Código de Processo Civil, bem como ao adimplemento das custas e despesas processuais.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM  
GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo único.** Os honorários serão destinados aos Procuradores do Município, rateado em partes iguais entre os integrantes da carreira.

**Art. 9º.** Os débitos consolidados pelo REFIS serão recolhidos ao Tesouro Municipal através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, emitido pela Procuradoria-Geral do Município, ou, mediante delegação desta, pela Gerência de Receitas e Tributos do Município de Coxim.

**Art. 10º.** As despesas decorrentes da execução do REFIS serão suportados por dotações orçamentárias próprias do Município e suplementadas caso seja necessário.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coxim - MS, 06 de junho de 2023.



**Edilson Magro**  
Prefeito Municipal